**PROJETO DE LEI Nº 031 DE 18 DEZEMBRO DE 2024**

**DÁ DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO “SÃO PEDRO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e o Chefe do Executivo Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – As vias públicas localizadas no **Bairro “São Pedro”** passarão a ter a seguinte denominação:

**I -** A atual **RUA “D”** passa a denominar-se **RUA VICENTE ROSA DA SILVA;**

**II -** A atual **RUA “E”** passa a denominar-se **RUA VITOR DA SILVA – “Vitinho”;**

**III -** A **RUA “SEM DENOMINAÇÃO”** que se inicia na junção com a Rua “João Silvério de Almeida” e termina na estrada municipal do Bairro Canta Galo passa a denominar-se **RUA MIGUEL PIO DE ALMEIDA;**

**Art. 2º** – O Poder Executivo ficará responsável pela colocação de placas indicativas, de sinalização de trânsito e outras mais que forem necessárias bem como pela devida comunicação à COPASA, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Energiza Sul-Sudeste Distribuidora de Energia S.A. e outros órgãos, concessionárias de serviços públicos e demais repartições competentes fixadas no Município.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

 Estiva, 18 de dezembro de 2024.

**Willian Eduardo Pereira**

Vereador – autor

 **JUSTIFICATIVA**

 SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que versa sobre a denominação de algumas vias públicas do Bairro São Pedro e dá outras providências.

Preambularmente, cumpre-se esclarecer que o presente projeto de lei se faz a pedido dos moradores do Bairro São Pedro, os quais queixam-se que a falta de denominação das vias locais tem prejudicado a identificação dos endereços e dos serviços de entrega no bairro.

Desse modo, o Projeto proposto visa denominar as vias públicas do Bairro São Pedro, atribuindo nomes de cidadãos estivenses, a fim de facilitar a identificação dos respectivos logradouros.

Imperioso ressaltar que a matéria veiculada neste Projeto de Lei atende aos princípios da Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, vez que trata-se de assunto de interesse local.

No mais, a propositura busca além dos aspectos legais aplicáveis, render justa e merecida homenagem a vários cidadãos estivenses, que notoriamente contribuíram para o crescimento e desenvolvimento de nossa Cidade.

Expostas as razões de minha iniciativa, submeto a presente proposta a qual espero possa merecer habitual colaboração dos nobres colegas desta casa.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências protestos de estima e elevado apreço.

Estiva, MG, 18 de dezembro de 2024.

 **WILLIAN EDUARDO PEREIRA**

 Vereador – autor